



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 13/2021/CONSAD-VALEC

Brasília, 30 de julho de 2021.

Institui a Política de Capacitação e de Desenvolvimento Profissional no âmbito da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso XII do Estatuto Social vigente, bem como o deliberado na sua 386ª Reunião Ordinária realizada em 24 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Capacitação e de Desenvolvimento Profissional no âmbito da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Capacitação e Desenvolvimento Profissional será conduzida pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, e tem como referência os seguintes normativos vigentes:

- I - Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007;
- II - Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985; e
- III - Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995.

Art. 3º São instrumentos para a execução desta Política:

- I - Plano Educacional Anual – PEA;
- II - Dicionário de Competências - DCOMP;
- III - Licença Capacitação; e
- IV - Gratificação por Instrutoria - GI.

Art. 4º As ações de desenvolvimento de pessoas são direcionadas aos integrantes da Governança, da Gestão e aos empregados em exercício na Valec e serão realizadas considerando as competências governamentais da Administração Pública Federal e aquelas relacionadas no Dicionário de Competência.

Art. 5º As ações de capacitação e desenvolvimento poderão ser realizadas por meio de parceria entre as unidades organizacionais da Valec ou com instituições, nacionais ou internacionais, e regem-se pelos princípios, diretrizes, objetivos e regras estabelecidas nesta Política.

Art. 6º Os dirigentes são responsáveis pelo processo de desenvolvimento contínuo dos empregados sob sua supervisão e devem contribuir permanentemente com esse processo, propondo ações de desenvolvimento de interesse institucional de acordo com as regras estabelecidas nesta Política.

Seção I Dos Princípios

Art. 7º Os instrumentos da Política de Capacitação e Desenvolvimento Profissional da VALEC, além dos princípios constitucionais e administrativos, regem-se pelos seguintes preceitos:

- I - vinculação dos eventos de capacitação e desenvolvimento profissional ao Dicionário de Competências e aos objetivos estratégicos da Valec;
- II - equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional;
- III - corresponsabilidade dos gestores com o processo de desenvolvimento dos empregados e das respectivas equipes;
- IV - compartilhamento de conhecimentos visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;
- V - incentivo e apoio aos empregados em suas iniciativas de capacitação e qualificação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- VI - valorização dos talentos internos;
- VI - correlação com o planejamento estratégico e missão institucional; e
- VII - respeito e valorização das diferenças individuais e coletivas.

Seção II Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política de Capacitação e de Desenvolvimento Profissional:

- I - promover de forma planejada a valorização dos empregados por meio do desenvolvimento permanente, tendo em vista o cumprimento da missão institucional;
- II - fomentar que a gestão de desenvolvimento de pessoas seja orientada pelo mérito e para o interesse público;
- III - adequar as competências requeridas dos empregados aos objetivos estratégicos institucionais;
- IV - elevar a cultura institucional orientada para o aumento da qualidade, eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados pela Valec ao cidadão;
- V - estabelecer as diretrizes para a implementação de programas e eventos de desenvolvimento que atendam aos objetivos institucionais;
- VI - incentivar a disseminação interna dos conhecimentos adquiridos em ações de desenvolvimento e experiência profissional;
- VII - desenvolver competências individuais e institucionais visando a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes;
- VIII - otimizar os investimentos em ações de desenvolvimento; e
- IX - disseminar os valores organizacionais da Valec.

Seção III Das Diretrizes

Art. 9º As ações de desenvolvimento devem observar as seguintes diretrizes:

- I - alinhamento com os valores, a missão, a visão e os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Valec;
- II - racionalização na escolha de opções de desenvolvimento que melhor equilibrem as condições de custo e benefício;
- III - avaliação das ações pautadas na aprendizagem, na mudança de comportamento e no impacto produzido nos resultados da empresa;
- IV - estímulo à inovação e à adoção de práticas de sustentabilidade;
- V - incentivo a ações que promovam a melhoria contínua do clima organizacional;
- VI - disseminação interna de conhecimentos obtidos por meio de eventos de desenvolvimento e experiência profissional; e

VII - promoção da capacitação gerencial dos empregados/servidores e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 10. Para efeitos deste normativo, aplicam-se as seguintes definições:

I - **Eventos de capacitação:** conjunto articulado de atividades de ensino e aprendizagem voltadas à formação, à capacitação, ao treinamento e ao desenvolvimento de pessoas que contribuam para a formação dos empregados desta Empresa, com vistas à socialização, à exteriorização, à combinação e à interiorização de conhecimentos, de habilidades e de atitudes consideradas valiosas para o ambiente de trabalho e para a sua vida profissional;

II - **Programa Educacional:** agrupamento lógico de ações educacionais estruturadas segundo uma mesma intencionalidade, visando ao desenvolvimento de determinadas competências profissionais e organizacionais necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III - **Plano Educacional Anual - PEA:** documento elaborado pela SUGEP que compreenderá as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas, bem como as ações de capacitação voltadas à habilitação de seus empregados;

IV - **Desenvolvimento Profissional:** processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e as habilidades dos empregados, a fim de aprimorar seu desempenho laboral no cumprimento dos objetivos institucionais;

V - **Interesse da Administração:** discricionariedade relativa ao exercício das atribuições constitucionais e legais inerentes aos cargos e funções que compõem a estrutura organizacional, bem como o planejamento estratégico desta Empresa;

VI - **Instrutoria:** é um processo educativo promovido no âmbito institucional, firmado na troca de saberes, baseado no diálogo instrutor-participante, visando a busca conjunta de novos conhecimentos;

VII - **Atividade de instrutoria:** ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em ações de capacitação, presencial, a distância ou semipresencial;

VIII - **Pós-Graduação:** programa educacional regulamentado pelo poder público envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas por intermédio de curso de especialização lato e stricto sensu;

IX - **Missões técnicas de capacitação:** visita técnica a instituições públicas ou privadas, no país ou no exterior, feita em grupo ou isoladamente, que visa obtenção de conhecimentos técnicos ou científicos aplicados.

X - **Oficinas de trabalho ou workshop:** ação destinada à abordagem de tema específico e elaboração conjunta de trabalhos sobre o tema discutido.

XI - **Palestra:** ação de curta duração de caráter motivacional ou com o objetivo de abordar tema da atualidade.

XII - **Seminários:** ação que objetiva discussão de tema específico entre participantes que sobre ele já possuam algum conhecimento.

XIII - **Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNT:** diagnóstico realizado para identificar dificuldades, lacunas e oportunidades de crescimento e desenvolvimento dos profissionais da empresa.

XIV - **Competências:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos empregados, visando ao alcance dos objetivos da empresa.

XV - **Gestão por competência:** gestão da capacitação e qualificação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos empregados e servidores, visando o alcance dos objetivos da instituição; e

XVI - **In company:** trata-se de uma ação de capacitação ou qualificação voltada para atender as necessidades específicas da instituição, com conteúdo personalizado, cronograma adequado e discussão de situações/problemas/necessidades reais para um desenvolvimento assertivo de resultados ou produtos em relação às oportunidades de melhoria existentes.

CAPÍTULO III DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 11. Os eventos de capacitação observam as seguintes classificações:

I - Quanto ao tipo:

a) Interno: promovido pela Valec, organizado no contexto de um programa temático educacional e realizado com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições, mediante a participação de instrutores internos ou externos;

b) Externo Nacional: promovido e organizado por instituição pública ou privada, que não a Valec, que ofereça eventos abertos ou fechados, realizados no Brasil; e

c) Externo Internacional: promovido e organizado por instituição pública ou privada, que não a Valec, que ofereça eventos abertos ou fechados, realizados no exterior.

II - Quanto ao público a que se destina:

a) Aberto: promovido e organizado por instituição pública ou privada oferecido para o público em geral; e

b) Fechado: evento oferecido exclusivamente para empregados da Valec e/ou agentes públicos de instituições e órgãos da Administração Pública.

III - Quanto à duração:

a) Curta Duração: evento com carga horária menor ou igual a 80 (quarenta) horas-aula;

b) Média Duração: evento com carga horária superior a 80 (quarenta) e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula; e

c) Longa Duração: evento com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, Lato ou stricto sensu; ou estudo no exterior.

IV - Quanto ao custo:

a) com ônus – evento em que a Valec arca com despesas, totais ou parciais, outras que não os vencimentos, salário ou demais vantagens do cargo, função ou emprego;

b) com ônus limitado – quando implicarem apenas na manutenção do salário e demais vantagens do cargo ou função; e

c) sem ônus – quando não acarretar qualquer despesa para a Valec, inclusive do pagamento de vencimento ou demais vantagens.

V - Quanto à modalidade:

a) Evento a Distância: evento de finalidade educativa em que os participantes podem estar distantes geograficamente, realizando atividades de aprendizagem de forma síncrona ou assíncrona, mediadas por tecnologias de informação e comunicação;

b) Evento Semipresencial: evento de finalidade educativa em que os participantes se reúnem, parte do período letivo de forma presencial e parte à distância, conforme legislação em vigor; e

c) Evento Presencial: evento de finalidade educativa em que os participantes se reúnem em um mesmo espaço físico, realizando atividades de aprendizagem de forma síncrona.

VI - Quanto à forma:

a) contratação de inscrição: individual ou para grupo de empregados em turmas abertas de outras instituições;

b) contratação de instrutor ou instituição: para execução de turma fechada;

Art. 12. A indicação e a aprovação da participação de empregados em atividades de capacitação deverão observar os seguintes aspectos relacionados ao evento:

I - Adequação às prioridades estabelecidas pela Valec e pelas unidades organizacionais;

II - Relação com as atividades desempenhadas pelo empregado e seu cargo efetivo, bem como com as necessidades de desenvolvimento das competências individuais e institucionais, as atribuições do cargo em comissão;

III - Natureza e qualificação da entidade realizadora;

IV - Priorizar alternativas de menor custo, sem prejuízo da qualidade e do benefício; e

V - Priorizar eventos de capacitação na localidade de exercício do empregado.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

Art. 13. Os eventos de capacitação destinam-se aos integrantes da Governança, da Gestão e aos empregados pertencentes ao quadro de pessoal efetivo e comissionado da Valec, que estejam em exercício na empresa.

Parágrafo único. Não poderão participar do programa de que trata o *caput* os empregados que estiverem nas seguintes situações:

I - Em usufruto de férias ou abono regimental;

II - Estar em cumprimento de penalidade;

III - Quando não constatada a pertinência entre o conteúdo da ação de capacitação com o campo de atuação do cargo ocupado pelo empregado;

IV - Quando a pertinência da ação de aperfeiçoamento com as competências desenvolvidas pelo empregado na sua unidade de exercício configurar manifesto desvio de função, tendo por base a manifestação da chefia;

V - Quando no momento do requerimento o evento já tiver iniciado; e

VI - Em usufruto das seguintes licenças e afastamentos:

a) licença para atividade política;

b) licença sem vencimentos;

c) licença para o serviço militar;

d) licença para ocupar cargo de direção em sindicato;

e) licença de acompanhamento de familiar enfermo;

f) licença médica;

g) licença maternidade, licença adoção e licença paternidade; e

h) licença por acidente de trabalho.

Seção I

Capacitação de curta e média duração

Art. 14. As solicitações de participação em eventos externos de capacitação deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF para deliberação, nos seguintes prazos mínimos relativos ao início do evento:

I - Quando não inseridos no PEA:

a) Eventos de capacitação na mesma localidade de exercício: até 20 (vinte) dias; e

b) Eventos de capacitação fora da localidade do exercício: até 30 (trinta) dias.

II - Quando inseridos no PEA:

a) Eventos de capacitação na mesma localidade de exercício: até 15 (quinze) dias; e

b) Eventos de capacitação fora da localidade do exercício: até 20 (vinte) dias.

§ 1º Para ações no exterior, os prazos poderão ser ajustados de acordo com as exigências estabelecidas pela instituição responsável pelo respectivo evento.

§ 2º No caso de ações promovidas diretamente pela SUGEP serão observados os prazos específicos definidos para a realização do evento.

§ 3º O descumprimento dos prazos, ainda que justificado, não assegura a finalização do processo em tempo hábil a sua execução.

§ 4º Os prazos só serão contabilizados a partir do envio do processo, sem nenhuma pendência, à DIRAF.

§ 5º Nos casos de eventos de capacitação fora da localidade de exercício, o empregado deverá requerer previamente, junto a área competente, autorização para pagamento de diárias e/ou passagem.

Art. 15. Para a definição das instituições promotoras e dos cursos de interesse da Valec será levado em consideração a competência técnica, a adequação do conteúdo programático do curso às necessidades da Empresa e o preço praticado no mercado.

Art. 16. Após a realização de cada evento de capacitação, o participante deverá responder a avaliação quanto aos instrutores, tutores, conferencistas, palestrantes e material didático por meio de formulário de avaliação padrão, a ser enviada pela área de gestão de pessoas.

Seção II

Capacitação de longa duração

Art. 17. A Valec poderá conceder bolsas de estudos para participação de seus empregados em cursos de pós-graduação, sendo as regras definidas em edital específico e observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 18. A participação de empregado em cursos de pós-graduação é condicionada à prévia aprovação nas etapas do processo seletivo da instituição promotora do evento, e posterior processo seletivo interno, quando couber.

§1º Os cursos de pós-graduação são subdivididos em dois grupos:

I - Cursos de pós-graduação lato sensu: cursos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, que objetivam fundamentalmente complementar a formação do empregado e aprofundar seus conhecimentos específicos para o desempenho das atividades profissionais; e

II - Cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado, e pós-doutorado): ciclo de cursos regulares em seguimento à graduação, sistematicamente organizados, visando à qualificação especial em determinados campos de conhecimento por meio do desenvolvimento e aprofundamento da formação adquirida no âmbito da graduação.

§2º O processo seletivo interno para pós-graduação, quando houver, será regulado por edital específico e amplamente divulgado internamente por meio dos canais de informação da empresa.

Art. 19. A participação de empregados da Valec em cursos de pós-graduação poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Cursos abertos de pós-graduação lato sensu promovidos por instituições públicas ou privadas, mediante a realização de processos seletivos internos, para bolsas custeadas pela Valec;

II - Cursos fechados de pós-graduação lato sensu, especialmente desenvolvidos por uma instituição de ensino para a Valec, mediante a realização de processo seletivo interno;

III - Cursos de pós-graduação stricto sensu promovidos por instituições reconhecidas no País ou no Exterior, conforme dispõe inciso V, do art. 20; e

IV - Cursos abertos de pós-graduação lato sensu ou de pós-graduação stricto sensu, em áreas de reconhecido interesse para a Valec, quando custeados pelo empregado, conforme regras estabelecidas nesta Norma.

Art. 20. A participação de empregados em cursos de pós-graduação custeados pela Valec, ficará condicionada aos interesses da Empresa, à disponibilidade orçamentária para essa finalidade e ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - Nas modalidades stricto sensu e lato sensu, no caso de empregado do quadro efetivo, ter concluído o contrato de experiência, ressalvados os casos que lhe possibilitem cumprir a carga horária mensal de trabalho ou por interesse e iniciativa da administração;

II - Encontrar-se em efetivo exercício na Valec há pelo menos 1 (um) ano para participação em cursos da modalidade stricto sensu e lato sensu, no caso de empregado não pertencente ao quadro efetivo da Empresa;

III - Encontrar-se em situação funcional que permita a prestação de serviços à VALEC após a conclusão do curso por período igual a duração, exceto nos casos de cargos de comissionados sem vínculo;

IV - Não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos doze meses; e

V - A instituição promotora deverá ser credenciada pelo Ministério da Educação, ou, na hipótese de programa realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de referência ou centro de excelência.

§1º Os temas de estudos propostos devem estar alinhados aos campos de conhecimento de interesse da Valec e guardar pertinência com as atividades que o empregado desenvolve ou tenha intenção de desenvolver após a conclusão dos estudos.

§2º O interesse pelo estudo pretendido do empregado deverá ser demonstrado pela unidade que se beneficiará dos resultados apresentados durante todo o percurso da ação pretendida.

§ 3º O empregado que receber qualquer benefício nas ações de pós-graduação se comprometerá a disseminar o produto de seu estudo, bem como a experiência adquirida.

Art. 21. Na participação em pós-graduação não custeadas pela Valec, o empregado deverá atualizar semestralmente as informações relativas ao cumprimento da respectiva ação de desenvolvimento por meio de comprovantes de frequência.

Art. 22. O empregado deverá comprovar a participação efetiva na ação de desenvolvimento que sejam objeto de licença capacitação parcial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de conclusão do curso, devendo apresentar:

I - certificado, diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão com êxito; e

II - cópia digital do trabalho de conclusão de curso, artigo, monografia, dissertação ou tese, nos processos de graduação e pós-graduação.

§1º Nas licenças para capacitação que tenham por objeto a entrega de produto integral ou parcial para ações de graduação e pós-graduação, o empregado deverá apresentar declaração do professor orientador ou da instituição sobre a entrega do produto pactuado no requerimento da licença para capacitação.

§2º Os documentos descritos no inciso II, se redigidos em língua estrangeira, deverão incluir resumo expandido na língua portuguesa.

§3º As cópias digitais mencionadas no inciso II deste artigo serão disponibilizadas na biblioteca virtual da VALEC em até 30 (trinta) dias.

Art. 23. As ações de capacitação de longa duração no exterior, observarão as disposições deste regulamento e os Decretos nº 91.800, de 18 de outubro de 1985 e nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, uma vez observadas a conveniência e oportunidade para a Administração e a correlação das ações com as competências da VALEC.

CAPÍTULO V LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 24. Como forma de incentivo a educação continuada, a Valec poderá conceder licença capacitação aos seus empregados, com manutenção do salário contratual, nas seguintes modalidades:

I - Licença capacitação parcial - consiste na dispensa parcial das atividades do empregado e do registro eletrônico de frequência, com manutenção do salário, durante o tempo previsto de duração do programa de especialização/pós-graduação e somente nos horários de trabalho da jornada habitual coincidente com os horários do curso, sem a necessidade de compensação prévia ou posterior.

II - Licença capacitação integral - consiste na dispensa total das atividades do empregado e do registro eletrônico de frequência, sem a necessidade de compensação prévia ou posterior destas atividades, por um período de tempo determinado e com manutenção do salário.

§1º Os pós-graduandos lato sensu poderão solicitar a licença capacitação parcial para participar de turmas ou vagas oferecidas pela empresa, observado o interesse e a necessidade da Valec, mediante aprovação em processo seletivo.

§2º Os empregados poderão solicitar licença integral para finalização do trabalho de dissertação ou tese, com a seguinte duração:

I - Até quinze dias, para graduação ou mestrado; e

II - Até trinta dias, para doutorado ou pós-doutorado.

§3º A concessão de licença integral poderá ser concedida para finalização do trabalho de dissertação ou tese, no interesse da Administração, aprovado pela Diretoria Executiva - DIREX.

Art. 25. As solicitações de licença integral ou parcial serão formalizadas pelo empregado ao dirigente de sua unidade organizacional acompanhada de:

I - exposição de motivos que estabeleça a correlação do curso com as áreas de conhecimento de interesse prioritário da Valec;

II - cópia de anteprojeto de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese;

III - declaração do professor/orientador que comprove a necessidade do afastamento, e que conste as justificativas sobre a impossibilidade de cumprimento da jornada parcial ou integral do empregado; e

IV - Termo de Compromisso assinado pelo empregado e chefia imediata.

Art. 26. A solicitação de licença de integral ou parcial, após a autorização do dirigente da unidade organizacional, deverá ser encaminhada a Diretoria de Administração e Finanças- DIRAF que dará encaminhamento para aprovação

da DIREX que observará:

I - a conveniência e oportunidade da administração;

II - alinhamento com os objetivos estratégicos e principais desafios da Valec; e

III - enquadramento no limite máximo de licenças concedidas por ano, de até 3% (três por cento) do quantitativo de empregados ativos do quadro de pessoal da Valec.

§1º Na hipótese do empregado solicitar alteração da dissertação de graduação ou mestrado, da tese de doutorado ou do projeto de pesquisa do pós-doutorado ao longo do curso, deverá o novo anteprojeto ser submetido a DIREX para validação.

§2º Os afastamentos das atividades funcionais motivados por atestados médicos que implicarem sua ausência ao evento em que estiver participando, ocasionando ou não adiamento do tempo de conclusão do evento, deverão ser comunicados tempestivamente à SUGEP/DIRAF.

§3º A ausência não justificada às atividades do evento, quando forem realizadas no horário de expediente do empregado, ainda que respeitado o limite de faltas permitido pelo evento, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

Art. 27. Ao empregado autorizado a participar de cursos de pós-graduação, no interesse da Valec, não será concedida licença sem vencimento ou demissão a pedido do empregado, antes de ter cumprido suas funções por período igual ao de duração do curso, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas incorridas.

§1º O ressarcimento será calculado proporcionalmente ao tempo restante para o atendimento do período mínimo de permanência na Valec.

§2º. No caso do empregado ter sido contemplado com afastamento integral das atividades do trabalho para participar de curso de pós-graduação stricto sensu, o cálculo do ressarcimento considerará, inclusive, a remuneração paga ao empregado durante o período de afastamento, salvo quando a licença sem vencimento, a exoneração ou a vacância do cargo se der em razão de força maior, com justificativa acatada pela DIREX.

CAPÍTULO VI DA DESISTÊNCIA, REPROVAÇÃO E SANÇÕES

Art. 28. A desistência do empregado, depois de efetuada a sua inscrição em eventos de capacitação, deverá ser comunicada à Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, por escrito, pelo diretor da unidade organizacional de lotação, visando à eventual substituição por outro empregado, nos seguintes prazos relativos ao início do evento:

I - Eventos de curta duração, na localidade de exercício: até 2 (dois) dias úteis;

II - Eventos de curta duração, fora da localidade do exercício: até 5 (cinco) dias úteis;

III - Eventos de média duração: até 8 (oito) dias úteis; e

IV - Eventos de longa duração: até 12 (doze) dias úteis.

Art. 29. Nos casos abaixo relacionados, o empregado ficará impedido de participar de eventos de capacitação pelo período de 12 (doze) meses ou por igual período do evento, o que for maior, nos seguintes casos:

I - Desistência injustificada após o início do evento;

II - Frequência inferior à estabelecida para aprovação no evento;

III - Aproveitamento insatisfatório em evento de capacitação; e

IV - Inobservância quanto aos seus deveres, atribuições e responsabilidades previstas nesta Norma.

Parágrafo único. O empregado deverá comunicar imediatamente à SUGEP sobre qualquer situação que possa influenciar nos resultados esperados pela participação em evento de capacitação, por meio de processo com a devida justificativa e comprovação, tais como:

I - Problemas de saúde;

II - Interrupção do curso;

III - Alteração de prazos; e

IV - Outros motivos relevantes.

Art. 30. O abandono do evento pelo empregado ou sua reprovação por motivo de frequência ou aproveitamento insatisfatório implicará no ressarcimento total das despesas realizadas pela Valec.

Parágrafo único. O empregado será desonerado do ressarcimento e isento das sanções administrativas previstas quando tiver que interromper sua participação no evento por motivos que sejam considerados imperativos de necessidade de trabalho, devidamente justificado pela chefia imediata e aprovado pela Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 31. A ausência não justificada do empregado às atividades do evento, em horário de expediente, deverá ser submetida a apreciação da DIRAF, podendo configurar falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais e administrativos.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

PLANO EDUCACIONAL ANUAL – PEA

Art. 32. O Plano Educacional Anual, utilizado como instrumento tático e operacional para a execução de eventos de capacitação, será elaborado pela SUGEP, com o objetivo de definir o elenco de eventos de capacitação a ser realizado no período de um ano.

§1º O PEA será elaborado anualmente e deverá se fundamentar nas necessidades identificadas por meio do Levantamento das Necessidades de Treinamento - LNT e lacunas de competências identificadas.

§2º Para a realização do LNT, quando for solicitado, cada unidade deverá enviar as suas demandas de capacitação à SUGEP, que será a responsável por organizar e consolidar os dados levantados, incluindo-os da forma adequada no PEA. Poderão ser realizadas entrevistas setoriais para melhor aprofundamento da identificação da necessidade de treinamento.

§3º Os eventos de capacitações não diagnósticas no LNT poderão ser propostas fora do PEA, desde que:

I - devidamente justificada;

II - seja verificada a disponibilização orçamentária; e

III - não prejudique a execução das ações previamente determinadas.

§4º A DIREX estabelecerá até 30 de junho do ano anterior as linhas de desenvolvimento de capacitação e qualificação para o PEA do ano seguinte.

Art. 33. Finalizada a elaboração do PEA, será ele submetido à Diretoria Executiva para deliberação e aprovação.

§1º Após aprovação o Plano Educacional Anual deverá ser publicado internamente.

§2º Anualmente a SUGEP apresentará relatório de execução do PEA.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO POR INSTRUTORIA

Art. 34. Fica estabelecida no âmbito da Valec a Gratificação por Instrutoria, devida aos empregados e servidores públicos que exercerem a atividade docente em eventos de capacitação promovidos pela Valec.

Art. 35. A SUGEP promoverá o recrutamento e a seleção dos instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes, bem como dos empregados responsáveis pela logística dos cursos, definindo, objetivamente, as condições de participação e a forma de apuração dos resultados.

§1º O processo de recrutamento e seleção deve ser realizado sempre a partir do diagnóstico das necessidades de treinamento na Valec, disposto no Plano Educacional Anual.

Art. 36. A seleção de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes será baseada nos critérios a seguir relacionados, por ordem de prioridade:

I - formação e produção acadêmica na área de atividade do treinamento (graduação, mestrado, doutorado, curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas e artigos em publicações especializadas e de nível técnico);

II - experiência mínima de 3 anos na área de atuação da matéria objeto do evento; e/ou

III - atuação e expertise aderente às estratégias da Valec.

Art. 37. Não poderá participar do recrutamento e seleção para novos cursos ou treinamento, pelo período de 12 meses ou por igual período do evento, o que for maior, o instrutor, tutor, conferencista ou palestrante que:

I - faltar injustificadamente ou desistir de participar de evento já divulgado, bem como aquele cuja avaliação não atingir as notas mínimas estabelecidas no art. 16; e

II - não obter média igual ou superior a 70% (setenta por cento) da nota máxima e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor máximo de cada item de avaliação na avaliação do eventos de capacitação;

Parágrafo único. O instrutor, tutor, conferencista, palestrante ou servidor, a seu critério, poderá apresentar justificativa em caso de não obtenção da nota mínima, falta ou desistência, a ser avaliada pela SUGEP, notificando-se o interessado.

Art. 38. Compete à SUGEP manter cadastro contendo os dados dos instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes, bem como dos servidores que desempenharam atividades de logística, das avaliações e dos cursos e treinamentos realizados.

CAPÍTULO II DO MATERIAL

Art. 39. Os instrutores deverão encaminhar, previamente, para avaliação da SUGEP, o projeto pedagógico do curso, o qual será composto de:

I - desenho instrucional, contendo conteúdo programático, objetivos de aprendizagem, metodologia e estratégias de ensino;

II - plano de aula, contendo a programação das aulas e atividades e os recursos didáticos que serão utilizados;

III - critérios e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

III - material didático-pedagógico, em arquivo “pdf” e editável, quando houver;

IV - recursos tecnológicos necessários;

V - total de horas de aula; e

VI - número máximo de participantes por turma.

Art. 40. A elaboração de material instrucional será considerada como atividade docente, desde que realizada pelo empregado fora do horário normal de expediente.

§1º O tempo utilizado para o desenvolvimento do material didático deverá ser calculada no limite de até 50% da carga-horária destinada para o curso e para atualização ou revisão, no limite de até um terço.

§2º O instrutor deverá apresentar planejamento detalhado a cerca da carga-horária destinada a elaboração do material didático, ou da revisão/atualização de material já elaborado.

§3º Caberá à SUGEP analisar o material didático e atestar a compatibilidade entre sua qualidade e o tempo gasto informado pelo instrutor para sua elaboração.

§4º À SUGEP poderá solicitar a participação de técnicos de qualquer unidade para auxiliar na atividade pela análise do material.

§5º No caso de elaboração de um mesmo material didático por mais de um empregado, a gratificação correspondente à carga horária total será dividida entre os empregados na proporção informada segundo a declaração mencionada no *caput*.

Art. 41. O empregado que optar por receber a gratificação relativa à elaboração de material didático cede, em caráter irrevogável, a titularidade dos direitos autorais e patrimoniais relativos aos materiais produzidos em decorrência dessa percepção, incluindo todo material didático instrucional, os relatórios de pesquisa, os dados, as informações, os textos, os exercícios, as obras fotográficas e audiovisuais, as apresentações e outros, devendo assinar o Termo de Cessão de Direitos Autorais (Anexo IV).

§1º A Valec poderá revisar o material cedido, adaptá-lo e utilizá-lo livremente em outros eventos que venha a promover, bem como o ceder a outros órgãos e entidades federais.

Art. 42. Fica facultado à Valec realizar a gravação de imagem e voz de qualquer evento de capacitação realizado por meio da Gratificação por Instrutoria, bem como a armazenar, editar, publicar, reproduzir e transmitir esse material a outros órgãos e entidades federais, por qualquer meio.

§1º Aplicam-se as mesmas disposições aos cursos ministrados a distância, os quais passarão a fazer parte do acervo patrimonial da Valec

§2º Ao receber a gratificação, o empregado ou servidor concorda com a cessão irrevogável da gravação de sua imagem e voz para fins de utilização conforme o que dispõe o *caput*.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 43. A Gratificação será paga ao empregado por hora trabalhada, conforme valores estabelecidos no Anexo II desta Norma.

§1º O valor da gratificação será apurado pela SUGEP no mês da realização da atividade.

§2º Nos eventos de educação a distância, o cálculo da Gratificação por Instrutoria levará em conta o número de horas previstas para um aluno, não importando a quantidade de componentes da turma.

§ 3º Para servidores públicos serão consideradas as regras contidas no Decreto nº 6.144, de 15 de maio de 2007.

Art. 44. A Gratificação por Instrutoria:

I - não se incorpora ao salário ou vencimento do empregado ou servidor;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, e nos casos de servidor, para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - está sujeita ao teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

IV - não integra base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor público federal ocupante de cargo efetivo;

V - integra base de cálculo do desconto para o regime geral de previdência social do servidor público sem vínculo, ocupante de cargo comissionado ou equivalente;

VI - integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda; e

VII – integra a base de cálculo para recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no caso de empregado público.

Art. 45. A gratificação será paga ao empregado por hora trabalhada.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeito de cálculos, a hora-aula de sessenta minutos.

Art. 46. A chefia imediata do empregado ou servidor público deverá autorizar previamente participação do empregado como instrutor em evento de capacitação.

Art. 47. Caberá às chefias imediatas dos empregados observarem a compensação de horas dedicadas às atividades de docência em que haja pagamento da Gratificação por Instrutoria.

Parágrafo único. As horas de trabalho relativas às atividades passíveis de concessão de Gratificação por Instrutoria deverão ser registradas no controle eletrônico de frequência do empregado pela SUGEP, para fins da compensação.

Art. 48. A soma do tempo utilizado na elaboração do material didático e de instrutoria não poderá exceder o limite de 120 horas anuais, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, pelo dirigente máximo da Valec.

Art. 49. Serão concedidas passagens e diárias, na forma da legislação, quando as atividades previstas neste normativo implicarem no deslocamento do empregador para outra sede.

Art. 50. A Gratificação por Instrutoria somente será paga se as atividades de docência forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o empregado for titular.

Art. 51. A Gratificação por Instrutoria não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de lotação do empregado Valec.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Toda e qualquer ação de capacitação que seja incompatível com a carga horária do empregado, com ou sem ônus para a Valec, deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva – DIREX nos termos deste Regulamento.

Art. 53. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva - DIREX.

DA VIGÊNCIA

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Norma Geral de Capacitação, NGL 03-01-003 (revisão 1).

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Empregado: _____ Matrícula SIAPE nº _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Quadro de Pessoal: _____

Considerando o constante no Processo nº _____, bem como considerando que a Valec reembolsará o percentual de _____ (_____) das mensalidades do curso _____, no qual me encontro matriculado, mediante apresentação mensal do recibo quitado, junto à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP/SUGEP,

COMPROMETO-ME a:

1. arcar com o percentual restante de _____ (_____) sobre o valor mensal do citado curso;
2. ressarcir à Valec o montante por ela despendido para este fim, inclusive o valor que me foi reembolsado a título de reserva de vaga, nas seguintes hipóteses:
 - Impossibilidade de concluir o curso por qualquer motivo, exceto aqueles previstos no parágrafo único do art. 29 da Política de Capacitação e desenvolvimento profissional;
 - Reprovação por faltas;
 - Desistência;
 - Aposentadoria;
 - Exoneração a pedido; e
 - Licença para tratar de assuntos particulares.
3. apresentar, semestralmente, à Valec a declaração de frequência fornecida pela Instituição de ensino, bem como, ao final do curso, o certificado original; e
4. permanecer prestando serviços à Valec por tempo igual ou superior ao período do curso, salvo mediante indenização das despesas realizadas pela empresa no mencionado período.

O não cumprimento das condições estabelecidas no presente Termo dará à empresa o direito de aplicar, pela minha inadimplência, as sanções legais cabíveis.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Empregado

ANEXO II

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR INSTRUTORIA POR HORA TRABALHADA NO ÂMBITO DA VALEC

a) Instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para empregados:

ATIVIDADES	VALOR POR HORA - R\$
Instrutoria em curso de formação de carreiras e de educação continuada	R\$ 300,34
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	R\$ 300,34

Instrutoria em curso sob medida (atendimento às demandas específicas da Valec)	R\$ 300,34
Instrutoria em evento de capacitação presencial e a distância	R\$ 204,78
Conferencista e palestrante em seminários	R\$ 204,78

b) Logística de Preparação e de Realização de Cursos:

ATIVIDADES	VALOR POR HORA - R\$
Coordenação técnica e pedagógica de eventos educacionais	R\$ 204,78
Planejamento e organização de eventos educacionais	R\$ 163,82
Desenho Instrucional de cursos a distância	R\$ 163,82
Elaboração de material didático utilizado em eventos educacionais presenciais e a distância	R\$ 150,17
Elaboração de material multimídia para curso a distância	R\$ 150,17
Supervisão em eventos educacionais presenciais e a distância	R\$ 122,87
Monitoria em eventos educacionais presenciais e a distância	R\$ 95,56

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**

Empregado: _____ Matrícula SIAPE nº _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Quadro de Pessoal: _____

ATIVIDADES	HORAS TRABALHADAS
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS	

Declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no Decreto nº 6.114, de 2007:

Estou ciente de que as horas trabalhadas em atividades que ensejem a percepção da Gratificação por Instrutoria durante minha jornada regular de trabalho deverão ser objeto de compensação na forma da legislação.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Brasília, _____ de _____ de _____

ASSINATURA

ANEXO IV

Termo de Cessão de Direitos Autorais

Termo de cessão publicação, divulgação e distribuição de documentos impressos e eletrônicos produzidos pelos colaboradores contratados pela Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.

O CEDENTE, autor e titular dos direitos autorais sobre o (NOME DA OBRA), cede e transfere à CESSIONÁRIA, em caráter TOTAL e DEFINITIVO, os direitos autorais patrimoniais referentes a todo o conteúdo que compõe e integra a referida obra, inclusive o material didático instrucional, relatórios de pesquisa, dados, informações, textos, exercícios, obras fotográficas e audiovisuais, apresentações, entre outros, de acordo com a legislação que rege matéria, podendo a CESSIONÁRIA exercer, em todo o território nacional, bem como no exterior, os direitos de, entre outros, publicação, reprodução, edição, adaptação, tradução, distribuição, impressão, cessão, comercialização e utilização de todas as formas necessárias para o cumprimento adequado da missão institucional da Escola.

A referência ao(s) nome(s) do(s) autor(es), que constitui um direito moral deste(s), será respeitada sempre que as referidas obras forem veiculadas ou utilizadas.

O CEDENTE declara possuir a titularidade dos direitos autorais sobre as obras, e assume total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte das obras. E está ciente de que todos que de alguma forma colaboraram com a elaboração da obra tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados.

Fica designado o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura do Cedente

(assinado eletronicamente)

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração**, em 06/08/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4399117** e o código CRC **23880FCC**.



Referência: Processo nº 51402.104665/2014-11



SEI nº 4399117

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br